

Documento de apoio para

Revisão Oficiosa em sede de Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI)

(nota: A presente proposta, apresentada em anexo, não imputa qualquer responsabilidade à Junta de Freguesia da União das Freguesias de Évora, constitui apenas um documento de apoio aos particulares interessados em questionar a Autoridade Tributária em matéria de cobrança de IMI. Para quaisquer outros efeitos e para que se possa impugnar judicialmente qualquer decisão, deverá ser constituído mandatário judicial para o efeito).

Entregar requerimento de Revisão Oficiosa preenchido no Serviço de Finanças de Évora, anexando:

– **Certidão emitida pela DGPC/Direção Regional de Cultura do Alentejo para efeitos de benefícios fiscais relativos a imóveis classificados;**

NOTA IMPORTANTE: Se já entregou o Original da **Certidão emitida pela DGPC/Direção Regional de Cultura do Alentejo** noutro procedimento (ex.: Reclamação Graciosa) pode agora entregar Cópia daquele documento, referindo que já entregou o original no processo anterior.

ASSUNTO: Revisão Oficiosa em sede de Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI)

Exma. Senhora
Chefe do Serviço de Finanças de Évora

_____ [nome do reclamante],
residente em _____,
contribuinte n.º _____, portador do cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º _____
válido até ___/___/_____, proprietário(a) do(s) prédio(s) urbano(s) com
o(s) Art.º Matricial n.º _____ da União de Freguesias de Évora, os quais se encontram
abrangidos pela isenção prevista no Art.º 44º, n.º1, alínea n) do Estatuto dos Benefícios
Fiscais, de que resulta a ilegalidade da liquidação e cobrança do IMI, dos anos 2010 a 2018,
vem requerer a V. Exa., ao abrigo do Art.º 115º, n.º1, alínea d) do CIMI, em articulação com o
Art.º 78º, n.º4, da Lei Geral Tributária, a revisão oficiosa da liquidação e a devolução do IMI
que pagou relativamente àqueles anos.

A revisão oficiosa justifica-se pelo facto de, havendo lugar, não ter sido considerada,
concedida ou reconhecida a isenção, constituindo injustiça grave por haver quem esteve
isento e quem teve que pagar, originando uma situação discricionária em que, nesta mesma
cidade, na mesma rua e, por vezes, até no mesmo prédio, existem imóveis e frações que estão
isentas de IMI e outras não, violando o princípio da igualdade de tratamento dos cidadãos.

Nestes termos, vem o reclamante comprovar o direito à isenção juntando para os devidos
efeitos cópia da declaração emitida pela Direção Geral de Cultura/Direção Regional da Cultura
do Alentejo.

Fundamenta aquele direito no Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, Processo n.º
0134/14.4BEPRT0501/17 de 2018.12.12.

Com reforço face à mudança de entendimento administrativo da Autoridade Tributária,
plasmada na Instrução de Serviço n.º 40062 – Série I de 2019.07.09, e Instrução de Serviço n.º
40064 – Série I de 2019.09.09, do Gabinete da Subdiretora Geral da área dos Impostos sobre o
Património, a qual, e cumprimento do Despacho n.º 221/2019-XXI do SEAF, de 23 de Maio
(face à jurisprudência fixada pelo STA no âmbito do processo 0134/14.4BEPRT0501/17), que
considera como estando abrangidos pela isenção prevista na alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º

do EBF, os prédios inseridos em centros históricos, paisagens culturais e conjuntos classificados como monumentos nacionais, independentemente de inexistir classificação individualizada daqueles, relativamente aos prédios localizados no interior do perímetro do bem cultural classificado, resultando a cobrança do IMI pela Autoridade Tributária da interpretação errada que a mesma fez dos preceitos legais aplicáveis, uma vez que esta não sofreu alteração.

Pelo que espera deferimento, subscrevendo-se, com os melhores cumprimentos,

(assinatura do reclamante)

Anexos:

[Juntar os seguintes documentos.]

a) Certidão emitida pela DGPC/Direção Regional de Cultura do Alentejo para efeitos de benefícios fiscais relativos a imóveis classificados.